

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

REGIMENTO INTERNO DO

DEPARTAMENTO ESPORTIVO

Em vigor a partir de 13/12/1993, nos termos da Resolução do Conselho Deliberativo n° 27/93, com alterações introduzidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo até 27 de janeiro de 2020, nos termos da Resolução n° 01/2020.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO

CAPÍTULO I Do Departamento Esportivo

Art. 1º - O Departamento Esportivo tem como objetivo a difusão e a coordenação de todas as atividades esportivas amadoras, competitivas e recreativas do Clube filiadas ou não às entidades oficiais.

Parágrafo único - Haverá, obrigatoriamente, uma seção para cada modalidade de esporte praticada no Clube.

Art. 2º - O Departamento Esportivo terá uma gerência a ser exercida por funcionários especializados e de reconhecida capacidade em seu setor.

Parágrafo único - São atribuições da Gerência de Esportes:

- a) administrar o Departamento Esportivo, organizando e distribuindo o serviço entre funcionários e fiscalizando a sua execução, conforme programação estabelecida pela Diretoria da Área Esportiva;
- b) organizar todas as atividades do Departamento; e,
- c) atender pais de atletas e comunicar-lhes, mediante fichas de informação, a participação de seu filho na atividade esportiva.

Art. 3º - O Departamento Esportivo terá supervisores e coordenadores de seção, cujos cargos serão exercidos por profissionais de nível universitário e reconhecida vivência no setor.

Parágrafo único - São atribuições dos supervisores e coordenadores de seção:

- a) elaborar o planejamento técnico da seção, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas;
- b) programar os horários de treinamentos e de competições de sua seção;
- c) ministrar, quando necessário, treinamentos aos atletas de alto nível ou outros que o planejamento exija;
- d) assessorar o Diretor Adjunto da seção em todos os assuntos de ordem técnica;
- e) efetuar os contatos necessários com Federações e Confederações Esportivas; e,
- f) elaborar relatórios periódicos das atividades de sua seção e apresentá-los à Gerência Esportiva para eventual consulta de interesse geral do Clube.

CAPÍTULO II

Dos Técnicos e Professores

Art. 4º - Os técnicos e os professores que ministrarem ensinamentos em qualquer das seções esportivas do Clube, deverão ser profissionais especializados e com nível superior, formados em Educação Física.

§1º - Os profissionais da Área Esportiva deverão se ater, única e exclusivamente, à formação esportiva do Atleta, não exercendo qualquer influência sobre aspectos políticos, ideológicos, raciais ou religiosos. A infração destas determinações, desde que comprovada, acarretará o desligamento do profissional do quadro funcional do Clube.

§2º - O acompanhamento psicológico do Atleta ficará sob a responsabilidade dos profissionais especializados alocados na Área de Higiene e Saúde.

Art. 5º - São deveres dos técnicos e professores:

- a) cumprir o planejamento aprovado pela Gerência de Esportes;
- b) envidar esforços na preparação física, técnica, psicológica e moral de seus atletas, bem como no respeito e na dedicação às cores pinheirenses;
- c) atualizar-se em relação à evolução esportiva, indicando publicações especializadas, filmes, gravações e outros materiais de interesse da modalidade sob sua responsabilidade, infra-estrutura essa que será colocada à sua disposição pela Diretoria da Área Esportiva e mantida em seu acervo técnico.
- d) elaborar o planejamento específico de sua modalidade em consonância com o plano de medicina esportiva estabelecido para a mesma;
- e) dar destaque especial à iniciação esportiva dos sócios e filhos de sócios;
- f) observar rigorosamente os horários pré-fixados para treinamentos, competições e atividades extra-aulas;
- g) apresentar relatórios após os treinos e competições, preenchendo os formulários fornecidos pela Gerência de Esportes;
- h) informar a Gerência de Esportes das atividades de sua seção com a devida antecedência;
- i) apresentar-se sempre uniformizado e manter um comportamento exemplar durante o desenvolvimento de seu trabalho;
- j) manter rigorosa disciplina entre seus atletas e seus alunos, informando, por escrito, qualquer transgressão às normas do Clube e do Departamento;
- k) participar de reuniões, debates, conferências, desfiles e outros eventos esportivos e sociais;
- l) prestar assistência técnica às Federações ou outras entidades, mediante prévia autorização do Departamento;
- m) apresentar, periodicamente, análise de evolução dos integrantes de sua seção;
- n) apresentar relatório circunstanciado no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após o término de cada competição da qual haja participado; e,

o) obedecer às normas deste Regimento.

Art. 6º - A Diretoria de Esportes fornecerá os meios necessários para que os técnicos e professores possam aperfeiçoar-se nas suas Áreas específicas, promovendo, semestralmente, cursos de aperfeiçoamento e reciclagem organizados no próprio Clube, promovendo também concursos para bolsas de estudos, palestras, cursos e congressos de relevante interesse, no âmbito nacional ou internacional, criando um critério de valorização profissional baseado em conhecimento, exposição e resultados.

Art. 7º - Técnicos e professores terão acesso às informações da Biblioteca do Departamento Esportivo, que será supervisionada por profissional habilitado, que cuidará de mantê-la atualizada sobre pesquisas e artigos integrados e requisitados às universidades e faculdades de Educação Física do País e do exterior.

CAPÍTULO III

Da Filosofia Integrada de Esporte, Educação Física e Promoção de Saúde

(Nomenclatura do Capítulo alterada, cf Resolução 01/2020, de 27/01/2020)

Art. 8º - A Filosofia Integrada de Esporte, Educação Física e Promoção de Saúde abrange desde o momento da formação motora até a idade mais avançada, por meio de uma diretriz única baseada em três grandes áreas: Formação Esportiva, Esporte e Promoção de Saúde; e ainda em um cuidado especial na transição entre elas. Sendo que: *(dispositivo alterado, incisos e alíneas criados, cf Resolução 01/2020, de 27/01/2020)*

I - Formação Esportiva aborda as atividades para as crianças dos 3 aos 14 anos de idade, que passa pelos ciclos de formação motora de 3 a 6 anos; de aprendizagem de gestos esportivos de 7 a 10 anos e; de definição e desenvolvimento esportivo de 11 a 14 anos. Assegurando:

- a) desenvolvimento integral da criança;
- b) ensinar os gestos esportivos básicos de todas modalidades;
- c) ludicidade como estratégia para manter a atenção;
- d) atividades dinâmicas e diversificadas durante as aulas;
- e) atividades que possibilitem a inclusão de todos;
- f) acompanhamento pedagógico constante;
- g) comportamento acolhedor do educador;
- h) utilização de linguagem adequada às faixas etárias.

II - Esporte envolve as modalidades esportivas conforme sua caracterização de prática no Clube, podendo ser Federada, Não Federada, Master e Participativa. Considerando-se que:

- a) Federada compreende as modalidades cuja competição seja realizada com vínculo de filiação do Clube à respectiva Federação;
- b) Não Federada compreende as modalidades cuja competição seja realizada sem vínculo de filiação do Clube à respectiva Federação;
- c) Master compreende as modalidades cuja competição seja realizada com ou sem vínculo do Clube à respectiva Federação ou Associação e praticada por associados maiores de 25

anos de idade, no mínimo, dependendo das faixas etárias definidas em cada modalidade esportiva;

d) Participativa compreende as modalidades esportivas com estrutura para treinamento e competição com finalidade de participação, sem a institucionalização de resultados a serem obtidos.

III - Promoção de Saúde engloba as atividades que visam à manutenção e melhoria das condições físicas, contribuindo para um estado de bem-estar físico, mental e social. Levando-se em conta:

a) o foco na saúde, por orientação médica ou vontade própria;

b) o foco estético;

c) o foco de condicionamento para outras práticas esportivas;

d) a prática independente e sem orientação de um profissional.

IV - Transição Esportiva são os cuidados que devem ocorrer principalmente na transição da Formação Esportiva para o Esporte, mas também entre participação, competição não federada e federada. No caso da transição da Formação Esportiva para o Esporte devem ser observados os seguintes aspectos:

a) mudança de rotina de treinamentos menos frequentes e leves para mais frequentes e cansativos;

b) ausência de cobrança por resultados do professor para cobrança do técnico por melhoria contínua dos mesmos;

c) competições deixando de ser festivais em que todos ganham prêmios para eventos em que apenas os melhores colocados/classificados são premiados;

d) conflitos de horários e agenda entre os membros da família, notadamente em competições no fim de semana.

Art. 9º - SUPRIMIDO *(Cf Resolução 01/2020, de 27/01/2020)*

CAPÍTULO IV

Do Atleta

Art. 10 - Define-se como Atleta todo aquele que, associado ou não, esteja inscrito no Departamento Esportivo e em qualquer Federação à qual o Clube esteja filiado.

Art. 11 - Nas seções competitivas filiadas às Federações esportivas, o Departamento Esportivo poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro social, até o máximo de quinhentos e cinquenta (550), sendo trezentos e cinquenta (350) sob a denominação de "Militantes", exclusivamente para esportes olímpicos, objetivando resultados que os conduzam à Olimpíada; e, duzentos (200) designados "Pré-Militantes", com o fim precípua de granjear títulos para o Clube em competições oficiais. *(dispositivo alterado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§1º - Em cada modalidade esportiva o número de atletas não associados deverá ser inferior ao de atletas associados inscritos na seção.

§2º - Para efeito de inscrição em competições oficiais, o Militante e o Pré-Militante serão considerados associados do Clube.

§3º - O candidato a Pré-Militante e a Militante deverá requerer, por escrito, a sua admissão ao Departamento Esportivo, com comprovação de idade e, sendo civilmente menor, juntando, desde logo, a autorização expressa do pai ou responsável. *(dispositivo alterado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§4º - Em cada modalidade, o Militante e o Pré-Militante serão admitidos exclusivamente até a categoria Adulto ou Principal. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§5º - A idade mínima para admissão do Militante será de quatorze (14) anos, e para a admissão do Pré-Militante será de dez (10) anos, com exceção das modalidades Ginástica Artística e Saltos Ornamentais, cuja idade mínima será de oito (8) anos. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§6º - Possuindo a idade exigida, o candidato se submeterá a exames médicos, esportivos e a provas de capacidade técnica, podendo ser admitido, ouvida a Comissão de Sindicância. Se assim parecer necessário à Diretoria da área Esportiva, o candidato, ouvida a Comissão de Sindicância, poderá ser admitido como Pré-Militante. *(dispositivo alterado e renumerado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§7º - No período em que o candidato estiver na condição de Pré-Militante, somente poderá frequentar as instalações esportivas do Clube para treinamentos e competições.

§8º - O Militante terá livre acesso às dependências esportivas do Clube, ficando a critério da Diretoria o seu ingresso na parte social.

§9º - O Clube não contratará, para a defesa de suas cores e em nenhuma competição oficial, atletas de outras instituições, brasileiros ou não, que não sejam os pertencentes ao seu quadro esportivo. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§10º - O Militante e o Pré-Militante serão obrigados ao pagamento das contribuições previstas no orçamento. *(dispositivo renumerado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§11º - A Diretoria deverá fornecer relatório trimestral ao Conselho Deliberativo com a Movimentação de Atletas por modalidade esportiva, nos projetos respectivos, com informações de custos, acompanhamento de metas (previsto x realizado) e planos de ação para correção de eventuais desvios. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§12º - O Pré-Militante e o Militante receberão documentos específicos de identificação para o seu ingresso no Clube. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§13º - Somente serão admitidos como atletas não pertencentes ao quadro social aqueles denominados "Militantes" e "Pré-Militantes, nos exatos termos do 'caput' e demais parágrafos deste artigo, restando absolutamente vedadas quaisquer exceções, outras nomenclaturas ou interpretações que visem permitir ou criar outras formas de ingresso de atletas não pertencentes ao quadro social. *(dispositivo criado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

§14º - A Diretoria Esportiva terá por critério incentivar intercâmbios esportivos, objetivando a identificação de potenciais atletas que possam vir a pertencer ao quadro de Militantes. *(dispositivo alterado e renumerado cf Resolução 04/2016, de 28/03/2016)*

Art. 12 - No final de cada semestre, o Diretor da Área Esportiva encaminhará, obrigatoriamente, relatório completo do movimento do quadro de Militantes e Pré-Militantes à Presidência da Diretoria.

Art. 13 - O Pré-Militante e o Militante receberão documentos específicos de identificação, para o seu ingresso no Clube.

Art. 14 - Em igualdade de condições técnicas, o associado, membro da família ou dependente terá prioridade de admissão nas seções esportivas.

Art. 15 - Os Atletas de comprovados valores técnicos e disciplinares poderão ser incluídos, a critério da Diretoria da Área Esportiva, no Programa de Apoio ao Atleta.

Art. 16 - Por proposta da Diretoria ou de cinquenta Conselheiros, no mínimo, poderá o Conselho Deliberativo conceder o ingresso como sócio Contribuinte, na classe Individual, independente da aquisição de título, ao Atleta que:

I - atuando no Departamento Esportivo há sete (7) anos ininterruptos, no mínimo, com exemplar comportamento, tenha se distinguido nas competições esportivas oficiais;

II - acidentado em atividade esportiva na defesa do Clube ou de entidades oficiais, devidamente convocado, ficar impossibilitado de competir.

§1º - No caso de Atleta civilmente menor de idade, o ingresso dependerá de expresso consentimento de um dos pais ou responsável.

§2º - A proposta a ser objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo deverá ser acompanhada dos pareceres das Comissões de Sindicância, de Esportes e Jurídica.

§3º - Perderá, automaticamente, a condição de sócio Contribuinte na classe Individual, o atleta que, sem consentimento expresso da Diretoria, inscrever-se ou participar direta ou indiretamente de competições amistosas ou oficiais contra o Clube. Outrossim, será o Atleta excluído do quadro associativo, salvo se possuir título social.

§4º - O direito de propor o ingresso na categoria de sócio Contribuinte prescreve um (1) ano após a última participação do Atleta em competição esportiva oficial representando o Clube.

Art. 17 - Perderá a condição de Militante, com a conseqüente exclusão do Departamento Esportivo:

I - o que não confirmar ou não mantiver os requisitos de capacidade técnica;

II - o que não observar o Regimento Interno do Departamento Esportivo;

III - o que cometer falta julgada grave ou prejudicial aos interesses do Clube;

IV - o que, sem motivo justo, a critério da Diretoria, recusar-se a tomar parte em festas esportivas ou competições internas e externas, amistosas ou oficiais;

V - o que se inscrever em qualquer competição contra o Clube ou dela participar, direta ou indiretamente, salvo com autorização expressa do Diretor da Área Esportiva; e,

VI - o que tiver comportamento, dentro ou fora das dependências sociais, que comprometa o bom nome do Clube.

Art. 18 - Os Atletas inscritos no Departamento Esportivo estão sujeitos às normas estabelecidas por este Regimento, cumprindo-lhes submeter-se, rigorosamente, ao regime de treinamento fixado por seus técnicos, além de defender com empenho, retidão e lealdade as cores do Clube.

Parágrafo único - Cada Atleta terá sua vida esportiva e disciplinar registrada em ficha própria que contenha todos os dados necessários à perfeita caracterização de sua capacitação atlética e seu comportamento, tais como:

- a) identidade completa;
- b) antecedentes esportivos;
- c) registro de participações em competições amistosas e oficiais, com os resultados obtidos;
- d) prêmios conquistados;
- e) ocorrências de natureza disciplinar, mesmo que não tenham conexão com as atividades esportivas; e,
- f) dados familiares, escolares e profissionais.

CAPÍTULO V

Dos Atletas Beneméritos

Art. 19 – Atletas Beneméritos - Os que, inscritos no Departamento Esportivo, com exemplar comportamento, e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas, defendendo o Clube ou a Seleção Brasileira, há sete (7) anos ininterruptos, no mínimo, tenham, nesse período, conquistado medalha de ouro nos Jogos Pan-americanos organizados pela Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA), ou medalha até o terceiro lugar em Jogos Olímpicos promovidos pelo Comitê Olímpico Internacional (C.O.I.), ou em Campeonato Mundial na categoria de adultos promovido por Federação Internacional ou, ainda, hajam se sagrado recordistas mundiais na categoria de adultos, desde que homologados os records;

§1º - O título previsto neste artigo será concedido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de cinquenta Conselheiros, no mínimo, sempre acompanhada de pareceres das Comissões de Sindicância, Jurídica e de Esportes.

(dispositivo com numeração alterada cf Resolução 01/2012, de 26/03/2012)

§2º - Em caráter de exceção, respeitadas as exigências da parte inicial do inciso VI deste artigo, inclusive quanto ao tempo de inscrição do atleta no Departamento Esportivo e ao exemplar comportamento, o Conselho Deliberativo poderá conceder o título de Atleta Benemérito ao atleta que conquiste medalha de prata em Jogos Pan-americanos em modalidade e gênero em que nunca tenha sido conquistada no Clube medalha superior ao

bronze, ou em modalidade e gênero nas quais nunca tenham sido conquistadas medalhas em Jogos Pan-americanos. *(dispositivo criado cf Resolução 01/2012, de 26/03/2012)*

Art. 20 - Os sócios Atletas Beneméritos estão isentos do pagamento das anuidades e, se pertencentes à classe Familiar, este direito se estende apenas ao respectivo cônjuge.

Art. 21 - O Atleta, por si ou com o consentimento de um dos pais ou responsável, em se tratando de civilmente menor de idade, poderá pleitear à Diretoria o encaminhamento da proposta para a concessão do título de Atleta Benemérito, com direito, no caso de indeferimento, a recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 22 - A entrega do título de Atleta Benemérito realizar-se-á em sessão solene do Conselho Deliberativo, com a participação da Diretoria.

Art. 23 - Perderá, automaticamente, a condição de Atleta Benemérito, aquele que, tendo recebido o seu título de honra, vier a participar, direta ou indiretamente, inscrito em outra Agremiação, de qualquer competição contra o Clube, sendo, inclusive, excluído do quadro associativo, salvo se antes tiver pertencido à categoria de Contribuinte, hipótese em que à mesma reverterá.

Art. 24 - O direito do atleta de pleitear o seu ingresso na categoria de sócio Atleta Benemérito prescreve um (1) ano após sua última participação em competições oficiais representando o Clube.

CAPÍTULO VI **Dos Atletas Veteranos**

Art. 25 - Será considerado Atleta Veterano o associado que, inscrito no Departamento Esportivo, tiver a idade mínima ou acima daquela prevista no Regulamento da Federação da modalidade que praticar.

Art. 26 - Observadas as prioridades do Departamento Esportivo, os Veteranos poderão utilizar-se das dependências esportivas para a promoção de campeonatos internos, partidas oficiais e amistosas.

Art. 27 - O Clube manterá, em dependências apropriadas, documentação relativa aos feitos dos seus principais Atletas Veteranos.

CAPÍTULO VII

Das Viagens e das Delegações

Art. 28 - Os Diretores da Área Esportiva poderão autorizar viagens de delegações, quando previamente programadas no calendário de cada seção, com prioridade para competições oficiais, dentro das verbas orçamentárias previstas.

Art. 29 - Atendidas as condições do artigo anterior, caberá ao Diretor Adjunto da seção operacionalizar a viagem.

Art. 30 - Viagem não prevista em calendário e que tiver um caráter excepcional, assim como viagem cuja verba preestabelecida não for suficiente, somente será realizada depois da sua viabilização financeira, mediante remanejamento orçamentário, dentro da dotação do Departamento Esportivo, com a aprovação da Diretoria ou com a obtenção de recursos extraordinários.

Art. 31 - As viagens de delegação esportiva somente serão autorizadas quando o impresso denominado "Previsão de Viagem", preenchido pelo Diretor Adjunto, for aprovado por um dos Diretores da Área Esportiva e com conhecimento da Presidência.

Parágrafo único - Do impresso "Previsão de Viagem" deverão constar, entre outras, as seguintes informações básicas:

- a) justificativa para realização da viagem;
- b) nome do chefe da delegação;
- c) relação dos integrantes e seu histórico e desempenho esportivo individual e global nos últimos doze (12) meses no Clube, e suas perspectivas de desempenho no campeonato;
- d) técnico responsável;
- e) destino, data e hora de saída e de regresso;
- f) meio de transporte;
- g) local de hospedagem, com endereço e telefone;
- h) previsão de despesas;
- i) natureza da competição e nome dos participantes; e,
- j) assinatura de um dos Diretores da Área Esportiva e do Presidente.

Art. 32 - O chefe da delegação será, preferivelmente, um Diretor da Área Esportiva.

Art. 33 - São deveres dos integrantes da delegação:

- a) a observação rigorosa da orientação do chefe da delegação, mediante comportamento exemplar;
- b) o uso de trajés apropriados em todas as ocasiões;

- c) a permanência nos locais determinados pelo chefe da delegação e a solicitação formal de autorização para eventuais saídas ou desligamentos;
- d) a aceitação dos resultados esportivos das competições, sem a emissão de conceitos desairosos a respeito de adversários, arbitragens, lugares de hospedagem e outros serviços;
- e) a utilização em sua bagagem do estritamente indispensável, comprometendo-se a arcar com as despesas de eventuais excessos;
- f) o pagamento de gastos extraordinários e os não autorizados pelo chefe da delegação; e,
- g) a não participação em qualquer evento estranho à competição, salvo com autorização expressa do chefe da delegação.

Art. 34 - Ao chefe da delegação compete:

- a) representar oficialmente o Clube em todas as competições, reuniões, congressos e atividades afins;
- b) promover o Clube mediante contatos com os veículos de divulgação;
- c) zelar pela disciplina, pelo cumprimento do Estatuto Social do Clube e deste Regimento;
- d) aplicar penalidades "ad referendum" da Diretoria da Área Esportiva;
- e) administrar as finanças da delegação e preencher os formulários de prestação de contas com os indispensáveis documentos fiscais de despesas realizadas;
- f) assinar a correspondência de viagem;
- g) designar auxiliares sob a sua orientação e responsabilidade;
- h) apresentar à Diretoria, no prazo de até oito (8) dias após o regresso da delegação, relatório detalhado da viagem, abrangendo a prestação de contas, a relação de atividades sociais, eventuais medidas disciplinares, os resultados das competições e as classificações obtidas; e,
- i) manter sob sua guarda os troféus conquistados.

Parágrafo único - No exterior, além das obrigações acima estipuladas, compete ao chefe da delegação cuidar das providências alfandegárias e policiais, além de apresentar-se oficialmente às autoridades diplomáticas brasileiras.

Art. 35 - O número de atletas será delimitado pelas regras oficiais da modalidade ou pelo regulamento da competição.

Art. 36 - Observados os artigos 29 e 30, todas as viagens de delegações do Clube ao exterior deverão ser aprovadas pela Diretoria da Área Esportiva, em até sessenta (60) dias antes da realização efetiva da competição.

Art. 37 - A estada, no Clube, de delegações esportivas convidadas, deverá ser aprovada pela Diretoria da Área Esportiva.

CAPÍTULO VIII

Do Transporte das Delegações

Art. 38 - O transporte de Atletas ou delegações esportivas obedecerá à autorização e prioridade determinadas pelo Departamento Esportivo, com exceção dos transportes para serviços médicos e hospitalares, que terão preferência absoluta.

Art. 39 - No documento que autorizar a utilização de veículos da frota do Clube deverão constar o destino, a hora da saída e o retorno, além do número de pessoas a serem transportadas.

Parágrafo único - A saída e o retorno acontecerão, preferencialmente, nas portarias do Clube.

Art. 40 - Para efeitos disciplinares, qualquer veículo utilizado no transporte de delegações será considerado como dependência do Clube.

CAPÍTULO IX

Da Alimentação

Art. 41 - Quando possível, será fornecida aos inscritos no Departamento Esportivo a alimentação necessária e adequada às atividades das quais participarem, previamente aprovada por nutricionista.

CAPÍTULO X

Dos Uniformes e Material Esportivo

Art. 42 - Durante as atividades esportivas, os inscritos no Departamento Esportivo, bem como os técnicos e professores, deverão utilizar uniforme e material esportivos fornecidos pelo Clube, cabendo à Gerência Esportiva a fiscalização do cumprimento deste artigo.

CAPÍTULO XI

Da Disciplina Esportiva

Art. 43 - Os inscritos no Departamento Esportivo estão sujeitos ao regime disciplinar aqui instituído.

Art. 44 - Aos infratores das normas contidas neste Regimento serão aplicadas, hierarquicamente ou de acordo com a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das que forem previstas no Estatuto Social:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão da seção;
- d) exclusão do Clube, no caso de Militante e de Pré-Militante; e,
- e) exclusão da seção, no caso de sócio;

§1º - As penalidades de advertência escrita, suspensão e exclusão serão comunicadas por carta, contra recibo e, no caso de não ser encontrado o indiciado, por edital afixado nos quadros de avisos do Clube.

§2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria da Área Esportiva, sem prejuízo das previstas no Estatuto Social.

Art. 45 - No prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da carta ou da afixação do edital que atenda ao previsto no §1º do artigo 44, o indiciado poderá recorrer à Diretoria, tendo o Presidente a faculdade de conceder ao recurso efeito suspensivo.

Art. 46 - Além das hipóteses previstas no artigo 17, constituem-se em transgressões disciplinares, entre outras:

- a) descumprir ou permitir que sejam descumpridos o Estatuto do Clube, este Regimento, as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como as normas internas das seções esportivas;
- b) manter conduta contrária à ética esportiva;
- c) descumprir determinações dos dirigentes, dos técnicos e dos professores;
- d) invadir locais de competições não sendo delas participante, ou mesmo entrar em quadras, campos esportivos ou equivalentes sem a autorização do árbitro ou da autoridade competente do evento;
- e) promover desordens em dependências esportivas;
- f) recusar-se a comparecer perante os órgãos da Justiça Desportiva, de Inquéritos ou Sindicâncias Internas quando regularmente convocado ou intimado;
- g) comportar-se deslealmente em qualquer competição;
- h) conceder entrevistas ou fazer comentários que desabonem o Clube ou as suas autoridades competentes;
- i) ausentar-se de jogos ou treinamentos recusando-se a participar deles;
- j) desrespeitar a bandeira ou o uniforme do Clube.
- k) embora sabedor de que é portador de moléstia grave, deixar de avisar o Departamento Esportivo ou Médico; e,
- l) ser viciado ou traficante de drogas proibidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 47 - O Clube deverá manter, permanentemente, um registro com os nomes dos esportistas pinheirenses mais destacados, selecionados, anualmente, através de critérios técnicos.

Parágrafo único - Os esportistas que figurarem nesse registro terão direito a um Diploma de Mérito, assinado pelo Presidente da Diretoria e pelos Diretores da Área Esportiva.

Art. 48 - Terão livre acesso às dependências do Clube, para a legítima execução de suas funções, as autoridades esportivas e a imprensa quando autorizada.

Art. 49 - Este Regimento poderá ser reformado por proposta da Diretoria ou por uma representação de pelo menos cinquenta Conselheiros.

Art. 50 - As omissões deste Regimento serão supridas e eventual divergência de interpretação de suas disposições definidas por Resoluções da Diretoria, com referendo do Conselho Deliberativo.

Art. 51 - As normas deste Regimento se aplicam a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento Esportivo.

Art. 52 - Técnicos e professores deverão cumprir a orientação relacionada no setor da Medicina Esportiva.

§1º - O atendimento médico aos atletas será obrigatório e de competência da Diretoria de Higiene e Saúde, de acordo com seu Regimento.

§2º - Na ausência de recursos próprios, aos atletas de alto rendimento serão efetuados convênios com entidades especializadas e devidamente equipadas, para avaliações técnicas.

CAPÍTULO XIIIa

Disposição Transitória

Art. 52.a – Os atletas inscritos no departamento esportivo do Clube que até a data de aprovação desta alteração regulamentar já tenham conquistado medalhas até terceiro lugar em Jogos Pan-Americanos promovidos pela Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA), e que ainda não tenham completados sete (7) anos ininterruptos defendendo o Clube ou a Seleção Brasileira, poderão ser transferidos para a categoria Atletas Beneméritos somente após completar o período de sete (7) anos ininterruptos defendendo o Clube ou a Seleção Brasileira, desde que atendam as demais exigências estabelecidas para a transferência para a categoria Atletas Beneméritos. *(dispositivo criado cf Resolução 01/2012, de 26/03/2012)*

CAPÍTULO XIII

Disposição Final

Art. 53 - O Regimento Interno do Departamento Esportivo entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

Obs: *Este Regimento foi aprovado na 388ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 13 de dezembro de 1993, objeto da Resolução 27/93, e contém alterações introduzidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo até 27 de janeiro de 2020, nos termos da Resolução nº 01/2020.*